

AO ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VARGEM – ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 034/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 004/2024

A licitante **LBZ ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.104.606/0001-26, com sede na Rua Arno Schimidt, centro, no Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, CEP 89.638-000, por seu sócio administrador, Sr. **ALAN RAFAEL BORTOLINI**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o n. 058.058.389-90 e RG n. 4.654.136, ao final subscrito, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no inciso I, alínea “c”, do art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021 que rege o certame, bem como no item 15 do respectivo Edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face em face da habilitação da licitante **J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.093.271/0001-71, no **Processo Licitatório n. 034/2024**, na modalidade **Concorrência n. 004/2024** deste Município de Vargem/SC, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

I. DO RETROSPECTO FÁTICO.

O Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, tornou pública a realização do Processo Licitatório n. 034/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica n. 004/2024, regida pela Lei n. 14.133/2021, cujo objeto diz respeito à *“Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para construção da Praça Central Municipal, conforme projeto e demais documentos de Engenharia anexos ao Edital.”*

A sessão de abertura do certame ocorreu na data aprazada no Edital, em 05 de abril de 2024.

Ao final da sessão, a empresa J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. detentora da melhor proposta, foi declarada habilitada, conforme registrado no termo de julgamento.

A licitante J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., foi convocada para o envio da proposta adequada ao lance, bem como seus documentos de habilitação., com prazo de encerramento em 05/04/2024 às 10h35min, o que foi anexado ao sistema às 10h12min29.

Prosseguindo com os eventos do certame, às 14:23:09, consta do Agente de Contratação que *“Não encontramos entre os seus documentos enviados os documentos que comprovem atendimento aos seguintes itens do Edital: 10.9.1, 10.9.3, 10.20.8, 10.21.2, 10.22.3, 10.22.4 e 10.22.5. Favor anexar os referidos documentos.”*

Em evento registrado às 17:27:10 o “Fornecedor J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 22.093.271/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 468.000,0000.”

Ato contínuo, às 17:39:35, o Fornecedor J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 22.093.271/0001-71 foi habilitado.

Tendo em vista a decisão pela habilitação da empresa licitantes citada, o ora Recorrente manifestou intenção de recurso, devidamente registrado no sistema, e, diante deste contexto, a ora Recorrente LBZ ENGENHARIA LTDA. vem apresentar recurso administrativo, conforme passa a expor e requerer.

II. PRELIMINARMENTE. DA TEMPESTIVIDADE.

A Lei Federal n. 14.133/2021 que rege o presente certame, garantiu o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso à fase de habilitação, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º **Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

Isto posto, apresenta-se o presente recurso de forma tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais.

III. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE RECORRIDA. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

O Edital que rege o presente certame, quanto aos documentos de habilitação (item 10) assim exigiu de forma taxativa:

10.19.4.2. [...]

a) O objeto social do Licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social do Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

Em que pese o respeito à decisão proferida pelo Agente de Contratação, declarando habilitada a licitante J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 22.093.271/0001-71, esta não atende o requisito habilitatório acima descrito.

Da consulta ao CNPJ da licitante J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. extrai-se o seguinte:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.093.271/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2015
NOME EMPRESARIAL J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JBM CONSTRUTORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.91-6-00 - Obras de fundações 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

O objeto deste certame diz respeito à construção da Praça Central Municipal de Vargem, ao passo que a atividade principal da licitante é Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-01), tendo como atividades secundárias as seguintes:

- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

Ora, nenhuma das atividades registradas no CNPJ da licitante J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., guardam correlação com o objeto do certame.

Na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, assim se definem os itens “71.12-0-00 - Serviços de engenharia”, “43.91-6-00 - Obras de fundações” e “41.20-4-00 - Construção de edifícios”¹ (vide anexos):

¹ Disponível em:

Seção: M ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão: 71 SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo: 71.1 Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
Classe: 71.12-0 Serviços de engenharia
Subclasse: 7112-0/00 Serviços de engenharia

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
 - engenharia civil, hidráulica e de tráfego
 - engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
 - engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de arquitetura (7111-1/00)
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (7119-7/03)
- os serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (7119-7/04)
- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos (7120-1/00)
- as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (7210-0/00)
- a execução de obras de construção (seção F)
- a administração de obras exercida no local da construção (seção F)

Seção: F CONSTRUÇÃO
Divisão: 43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo: 43.9 Outros serviços especializados para construção
Classe: 43.91-6 Obras de fundações
Subclasse: 4391-6/00 Obras de fundações

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas

Esta subclasse compreende também:

- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil
- o aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações

Esta subclasse não compreende:

- a perfuração de poços para exploração de petróleo e gás natural, incluídas as investigações geofísicas, geológicas e sísmicas, quando realizada pela própria empresa **(0600-0/01)**, ou quando realizada por terceiros **(0910-6/00)**
- as sondagens destinadas à construção civil **(4312-6/00)**
- as obras de terraplenagem **(4313-4/00)**
- o rebaixamento de lençóis freáticos e a drenagem do solo destinado à construção **(4319-3/00)**
- a perfuração e abertura de poços de água **(4399-1/05)**
- as atividades de prospecção geológica **(7119-7/02)**

Seção: F CONSTRUÇÃO

Divisão: 41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Grupo: 41.2 Construção de edifícios

Classe: 41.20-4 Construção de edifícios

Subclasse: 4120-4/00 Construção de edifícios

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
 - casas e residências unifamiliares
 - edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus)
- a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:
 - consultórios e clínicas médicas
 - escolas
 - escritórios comerciais
 - hospitais
 - hotéis, motéis e outros tipos de alojamento
 - lojas, galerias e centros comerciais
 - restaurantes e outros estabelecimentos similares
 - shopping centers
- a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
 - armazéns e depósitos
 - edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas
 - edifícios para uso agropecuário
 - estações para trens e metropolitanos
 - estádios esportivos e quadras cobertas
 - igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
 - instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)
 - penitenciárias e presídios
 - postos de combustível
- a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.)

Esta subclasse compreende também:

- as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes

- a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação e a montagem de casas de madeira **(1622-6/01)**, de concreto **(2330-3/04)** ou de estrutura metálica **(2511-0/00)**, pré-moldadas ou pré-fabricadas, quando realizadas pelo próprio fabricante
- a fabricação de estruturas metálicas **(2511-0/00)**
- a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda (incorporação imobiliária) **(4110-7/00)**
- as obras de instalações elétricas **(4321-5/00)**, hidráulicas, sanitárias e de gás **(4322-3/01)**, etc.
- os serviços de acabamento da construção **(43.30-4)**
- a execução de edifícios industriais e outros por contrato de construção por administração **(4399-1/01)**
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) **(7111-1/00)**
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) **(7112-0/00)**

Para obras a abranger a compatibilidade com o objeto do certame, existe o CNAE 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, que abrange:

Seção: F CONSTRUÇÃO

Divisão: 42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Grupo: 42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais

Classe: 42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Subclasse: 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos
- a construção de praças e calçadas para pedestres
- os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas

Esta subclasse compreende também:

- a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de placas e de painéis luminosos, a sinalização de tráfego e semelhantes **(3299-0/04)**
- a construção de rodovias, vias férreas e pistas de aeroportos **(4211-1/01)**
- a construção de obras-de-arte especiais **(4212-0/00)**

- a instalação de sistemas e equipamentos de iluminação pública e sinalização em vias urbanas, ruas, praças e calçadas **(4329-1/04)**
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) **(7111-1/00)**
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) **(7112-0/00)**
- os serviços de paisagismo **(8130-3/00)**

As atividades dispostas no documento constitutivo da empresa declarada habilitada não são compatíveis com os serviços que a Administração pretende contratar, senão vejamos o que consta do contrato social:

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PRÓPRIOS ,ALUGUEL DE IMOVEIS
PRÓPRIOS,CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS.

Nesse sentido, a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação deve ser reavaliada pelo Agente de Contratação, haja vista ser fato incontroverso que as atividades compreendidas na “construção de edifícios” são completamente divergentes das atividades compreendidas na construção de obras de infraestrutura, o que é o caso da construção de uma praça pública.

Não se admite a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com o objeto previsto no Edital.

Os códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) selecionados para um estabelecimento produtivo (matriz ou filial) no CNPJ devem refletir somente as atividades que efetivamente serão exercidas neste estabelecimento e estarem compatíveis com o Objeto Social constante do respectivo ato registrado no Órgão de Registro.

Identifica-se que a empresa recorrida possui em seu Contrato Social e CNAE apenas de “construção de edifícios”, enquanto o objeto do certame refere-se efetivamente a CNAE de “construção de obras de infraestrutura”. Dessa forma, resta evidente que o licitante não possui em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto do certame, como exigido pela Lei e Edital, este com a advertência expressa no item 10.19.4.2. “a” que,

caso o objeto social do Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

Não se está aduzindo que o recorrido deva possuir exatamente a subclasse do CNAE específico, mas a ausência de atividade econômica em seu contrato social que guarde correlação com o objeto do certame, não sendo capaz de propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, necessários para participação no certame.

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes possuam objeto social compatível com o certame, nos moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

O questionamento posto relaciona-se a existência ou não de atividade econômica no Contrato Social da empresa, assim como nos CNAES registrados, que seja compatível com o objeto do certame, qual seja, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, que não se equipara a qualquer edificação comum.

As atividades econômicas no Contrato Social de qualquer empresa devem indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, conforme art. 53 Decreto nº 1.800/1996.

É diante deste contexto que a empresa deve ser inabilitada, com a reanálise por parte do Agente de Contratação acerca do não atendimento ao disposto no item 10.19.4.2. "a" do Edital.

Ainda, constou do termo de julgamento os seguintes eventos:

Sistema para o participante 22.093.271/0001-71 05/04/2024 08:35:05
Sr. Fornecedor J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 22.093.271/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:35:00 do dia 05/04/2024. Justificativa: **Solicitamos ao Sr. Fornecedor que envie sua proposta adequada ao lance, bem como seus documentos de habilitação..**

Sistema para o participante 22.093.271/0001-71 05/04/2024 14:23:09
Sr. Fornecedor J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 22.093.271/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:23:00 do dia 05/04/2024. Justificativa: Sr Fornecedor... **Não encontramos entre os seus documentos enviados os documentos que comprovem atendimento aos seguintes itens do Edital: 10.9.1, 10.9.3, 10.20.8, 10.21.2, 10.22.3, 10.22.4 e 10.22.5. Favor anexar os referidos documentos..**

O fornecedor possuía até às 10h35 do dia 05/04/2024 para envio da proposta adequada e da documentação de habilitação. Às 14h23 houve prorrogação desse prazo até às 16h23. No referido horário, mais 3 anexos foram enviados pelo fornecedor J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Às 17h23 foi certificado o envio de mais 11 anexos pela empresa citada, sendo que não houve qualquer pedido de prorrogação pelo licitante, ao passo que já havia sido certificado o decurso do prazo para envio da documentação.

O Edital assim dispôs:

8.22.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, **a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

[...]

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

Consta do evento seguinte, quando já encerrado o prazo inicial de 2 horas, bem como da prorrogação:

Sistema para o participante 22.093.271/0001-71 05/04/2024 17:23:00 O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:23:00 de 05/04/2024. 11 anexos foram enviados pelo fornecedor J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 22.093.271/0001-71.

Ainda, chama atenção o seguinte registro: *“Sistema para o participante 22.093.271/0001-71 05/04/2024 16:32:35 A garantia pode ser prestada em qualquer modalidade prevista no artigo 96, §1º, da Lei 14.133/2021. Inclusive, caução em dinheiro - que pode ser dada mediante depósito em conta corrente do Município”*

O Agente de Contratação não observou o item 10.11.1. do Edital, sendo que a licitante habilitada J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. não apresentou a garantia exigida no item 10.21.2 em tempo hábil.

O Edital não previu a possibilidade de nova prorrogação e, mesmo assim, o Agente de Contratação/Comissão concedeu mais tempo ao licitante, ao arrepio das normas editalícias, razão pela qual, também, deve ser inabilitada a licitante J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

A Lei n. 14.133/2021 é clara:

Art. 64. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 assim prevê:

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

[...]

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

[...]

§ 4º **Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

[...]

Além disso, apenas a título argumentativo, em que pese não tenha constado do termo de julgamento nada em específico, a licitante apresentou atestados em desconformidade com o disposto no item 10.22.2.2 do Edital, assim devendo ser desconsiderados para fins do disposto no item correspondente.

É cediço que um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório, por isso, diz-se que o edital constitui a lei interna do procedimento licitatório, vinculando tanto os licitantes como a própria Administração. É o que consagra da Lei n. 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A discussão sobre a vinculação aos termos editalícios não é nova, e conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.” (31. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 273). (grifo nosso)

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou

entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 15ª ed. 2010, p. 51/52.

Corroborando, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que *“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666..”* (Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542)

Dito isto, denota-se no presente caso que a proposta da licitante declarada vencedora/habilitada não observou as exigências editalícias, no que se refere à inobservância ao item 10.19.4.2. “a”, além do que requer seja reconhecida a intempestividade do envio da documentação, haja vista a inobservância por parte do Agente de Contratação do previsto no item 10.11.1, cujo seguro-garantia fora efetuado após o prazo de prorrogação, operada a preclusão, sob pena de incorrer em afronta aos princípios da isonomia e da segurança jurídica.

Como se sabe, o descumprimento de regras editalícias não pode ser suprido por entendimento extensivo, porquanto as exigências nela previstas se consubstanciam em aptidões para a licitante participar da disputa.

Diante do exposto, pautando-se nos princípios que regem a Administração Pública, bem como o procedimento licitatório, requer a total procedência do recurso ora interposto, sendo imperiosa a reforma da decisão que declarou a inabilitação da empresa recorrente, porquanto se comprova o cumprimento das exigências editalícias, nos termos das regras estabelecidas no instrumento convocatório e da legislação vigente, e conforme demonstrado no presente recurso.

III. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se a procedência do presente Recurso para o fim de que seja a licitante J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA declarada **INABILITADA** no Processo Licitatório n. 034/2024, com a conseqüente reforma da decisão proferida, nos termos da fundamentação acima exposta.

Em conformidade com o §2º, do art. 165, da Lei Federal n. 14.133/2021, na hipótese de prosperar outro entendimento por parte do Agente de Contratação, requer seja o presente expediente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito.

Requer seja a decisão devidamente motivada, nos termos do que garante o art. 50, incisos I e II e §1º, da Lei nº 9.784/99, pelo princípio da motivação dos atos e decisões administrativas, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual ingresso de ação em âmbito judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Vargem-SC, 10 de abril de 2024.

ALAN RAFAEL
BORTOLINI:05805838
990

Assinado de forma digital por
ALAN RAFAEL
BORTOLINI:05805838990
Dados: 2024.04.10 16:46:25 -03'00'

LBZ ENGENHARIA LTDA.

Alan Rafael Bortolini

Representante legal

LBZ ENGENHARIA
LTDA:33104606000126

Assinado de forma digital por LBZ
ENGENHARIA
LTDA:33104606000126
Dados: 2024.04.10 16:46:52 -03'00'

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação CNAE-Subclasses 2.3 <small>classe</small> ▼	buscar todas as seções

Hierarquia



Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Grupo:	41.2 Construção de edifícios
Classe:	41.20-4 Construção de edifícios
Subclasse:	4120-4/00 Construção de edifícios

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
 - casas e residências unifamiliares
 - edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus)
- a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:
 - consultórios e clínicas médicas
 - escolas
 - escritórios comerciais
 - hospitais
 - hotéis, motéis e outros tipos de alojamento
 - lojas, galerias e centros comerciais
 - restaurantes e outros estabelecimentos similares
 - shopping centers

- a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
 - armazéns e depósitos
 - edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas
 - edifícios para uso agropecuário
 - estações para trens e metropolitanos
 - estádios esportivos e quadras cobertas
 - igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
 - instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)
 - penitenciárias e presídios
 - postos de combustível
- a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.)

Esta subclasse compreende também:

- as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
- a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação e a montagem de casas de madeira ([1622-6/01](#)), de concreto ([2330-3/04](#)) ou de estrutura metálica ([2511-0/00](#)), pré-moldadas ou pré-fabricadas, quando realizadas pelo próprio fabricante
- a fabricação de estruturas metálicas ([2511-0/00](#))
- a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda (incorporação imobiliária) ([4110-7/00](#))
- as obras de instalações elétricas ([4321-5/00](#)), hidráulicas, sanitárias e de gás ([4322-3/01](#)), etc.
- os serviços de acabamento da construção ([43.30-4](#))
- a execução de edifícios industriais e outros por contrato de construção por administração ([4399-1/01](#))
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) ([7111-1/00](#))
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) ([7112-0/00](#))



Lista de Descritores

Registros encontrados: 55

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4120-4/00	APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., CONSTRUÇÃO DE
4120-4/00	APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., REFORMA DE (CONSTRUTOR GERAL)
4120-4/00	APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., REFORMAS EM
4120-4/00	ARMAZÉNS, SILOS, DEPÓSITOS E ETC.; CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
4120-4/00	CABINES SANITÁRIAS DE CONCRETO E PVC; CONSTRUÇÃO DE

Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR



Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação classe <input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/>	<input type="button" value="buscar"/> <input type="button" value="todas as seções"/>

Hierarquia



Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo:	43.9 Outros serviços especializados para construção
Classe:	43.91-6 Obras de fundações
Subclasse:	4391-6/00 Obras de fundações

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas

Esta subclasse compreende também:

- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil

- o aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações

Esta subclasse não compreende:

- a perfuração de poços para exploração de petróleo e gás natural, incluídas as investigações geofísicas, geológicas e sísmicas, quando realizada pela própria empresa ([0600-0/01](#)), ou quando realizada por terceiros ([0910-6/00](#)).

- as sondagens destinadas à construção civil ([4312-6/00](#)).

- as obras de terraplenagem ([4313-4/00](#)).

- o rebaixamento de lençóis freáticos e a drenagem do solo destinado à construção ([4319-3/00](#)).

- a perfuração e abertura de poços de água ([4399-1/05](#)).

- as atividades de prospecção geológica ([7119-7/02](#)).

Lista de Descritores

Registros encontrados: 29

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
4391-6/00	ALICERCES E BLOCOS DE FUNDAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE
4391-6/00	BALDRAMES, CONSTRUÇÃO DE
4391-6/00	BATE-ESTACAS COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE
4391-6/00	EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS, PERFURAÇÃO (CONSTRUÇÃO) PARA
4391-6/00	EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO (PERFURATRIZES) PARA EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE
4391-6/00	ESTACAS (RAIZ, TRADO, TIPO FRANKI, PRÉ MOLDADAS, STRAUSS), OBRAS DE CRAVAÇÃO DE
4391-6/00	ESTACAS PARA FUNDAÇÕES (STRAUSS, FRANKI, SIMPLEX, METÁLICAS, PRÉ MOLDADAS, RAIZ, MEGA, PRENSADA, MOLDADAS IN-LOCO), CRAVAÇÃO DE
4391-6/00	ESTAQUEAMENTO (FUNDAÇÃO POR ESTACAS)
4391-6/00	ESTAQUEAMENTO OU CRAVAÇÃO DE ESTACAS; SERVIÇOS DE
4391-6/00	FUNDAÇÃO (FUNDAÇÕES) POR TUBULÃO (TUBULÕES), EXECUÇÃO DE

Anterior 1 2 3 Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação <small>classe</small> <input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/>	<input type="button" value="buscar"/> <input type="button" value="todas as seções"/>

Hierarquia



Seção:	M ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	71 SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo:	71.1 Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
Classe:	71.12-0 Serviços de engenharia
Subclasse:	7112-0/00 Serviços de engenharia

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
 - engenharia civil, hidráulica e de tráfego
 - engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
 - engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de arquitetura ([7111-1/00](#))
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia ([7119-7/03](#))

- os serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho ([7119-7/04](#));
- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos ([7120-1/00](#));
- as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia ([7210-0/00](#));
- a execução de obras de construção (seção F)
- a administração de obras exercida no local da construção (seção F)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 53

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
7112-0/00	ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO
7112-0/00	ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA
7112-0/00	AVALIAÇÃO, PERÍCIA E INSPEÇÃO EM ENGENHARIA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	BIOENGENHARIA
7112-0/00	CALCULISTA EM CONSTRUÇÃO; ESCRITÓRIO DE
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE OBRAS EM ESTRADAS, OBRAS HIDRÁULICAS E URBANAS
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; SERVIÇOS DE
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Anterior [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [6](#) Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
<input type="text" value="classificação"/>	
<input class="classe" type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/>	<input type="button" value="buscar"/> <input type="button" value="todas as seções"/>

Hierarquia

Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
Grupo:	42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais 42.2 Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos 42.9 Construção de outras obras de infra-estrutura

Notas Explicativas:

Esta divisão compreende as obras de infra-estrutura (auto-estradas, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias, metrô, pistas de aeroportos, portos e projetos de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto, instalações industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos, minerodutos, oleodutos) e linhas de eletricidade, instalações esportivas, etc.), as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de obras de infra-estrutura e a construção de estruturas pré-fabricadas in loco para fins diversos, de natureza permanente ou temporária, exceto edifícios. A execução de obras por empreitada ou subempreitada

Esta divisão não compreende a construção de edifícios (divisão 41), os serviços especializados para a construção, apenas como parte do processo de construção (divisão 43) e os serviços de paisagismo (divisão 81).





Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSEGUIR

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação classe <input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/>	<input type="button" value="buscar"/> <input type="button" value="todas as seções"/>

Hierarquia



Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
Grupo:	42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
Classe:	42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subclasse:	4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos
- a construção de praças e calçadas para pedestres
- os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas

Esta subclasse compreende também:

- a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de placas e de painéis luminosos, a sinalização de tráfego e semelhantes ([3299-0/04](#))
- a construção de rodovias, vias férreas e pistas de aeroportos ([4211-1/01](#))
- a construção de obras-de-arte especiais ([4212-0/00](#))
- a instalação de sistemas e equipamentos de iluminação pública e sinalização em vias urbanas, ruas, praças e calçadas ([4329-1/04](#))
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) ([7111-1/00](#))
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) ([7112-0/00](#))

- os serviços de paisagismo ([8130-3/00](#)),

Lista de Descritores

Registros encontrados: 27

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
4213-8/00	ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ETC.)
4213-8/00	CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE
4213-8/00	CALÇADAS, REFORMA DE
4213-8/00	CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE
4213-8/00	CALÇAMENTO DE RUAS; SERVIÇO DE
4213-8/00	COLOCAÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, CALÇADAS, ETC); SERVIÇOS DE
4213-8/00	CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS (TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES)
4213-8/00	FRESAGEM DE VIAS PUBLICAS; SERVIÇOS DE
4213-8/00	FRISAGEM DE VIAS PUBLICAS; SERVIÇOS DE
4213-8/00	LAMA ASFÁLTICA, APLICAÇÃO EM VIAS PUBLICAS

Anterior [1](#) [2](#) [3](#) Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR